

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

SESSÕES DE 11/04/2016 A 22/04/2016

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Corte Especial

Conflito negativo de competência. Terceira e quarta seções. Discussão referente à realização de operações de câmbio ilegítimas.

Trata-se de anulação de multa imposta pelo Banco Central do Brasil – Bacen no processo administrativo instaurado em razão da celebração de contratos de compra e venda de títulos do tesouro dos Estados Unidos, denominados Treasury ou T-Bills e considerados pelo Bacen operações de câmbio irregulares. Assim, a realização ou não de operações de câmbio ilegítimas, insere-se na esfera das questões de direito financeiro, o que atrai a competência da 4ª Seção desta Corte (RITRF1) art. 8º, § 3º, inciso I, parte final). Maioria. (CC 0009589-77.2012.4.01.3800, rel. Des. Federal Neuza Alves, em 14/04/2016.)

Segunda Turma

Servidor. Avaliação de desempenho. Delegação de competência. Nulidade. Não ocorrência.

Não há nulidade na delegação de competência para fins de avaliação para concessão de gratificação de desempenho, por critério de necessidade do serviço, nos termos do art. 12 da Lei 9.784/1999. Unânime. (Ap 0006565-31.2004.4.01.3700, rel. Juiz Federal César Cintra Jatahy Fonseca (convocado), em 13/04/2016.)

Acumulação de cargos públicos. Professor e orientador de aprendizagem. Constituição Federal de 1988. Art. 37, XVI, alíneas a e b. Compatibilidade de horários.

É possível a acumulação do cargo de orientador de aprendizagem com o de professor, uma vez que as funções exercidas naquele são tipicamente de magistério. Precedentes TRF1. Unânime. (RecNec 0000058-49.2007.4.01.3700, rel. Juiz Federal César Cintra Jatahy Fonseca (convocado), em 13/04/2016.)

Servidor público. Auxílio-alimentação. Isonomia com servidores do Tribunal de Contas da União. Descabimento de fixação do valor pelo Poder Judiciário. Súmula Vinculante 37.

Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, majorar o valor do auxílio-alimentação, sob o fundamento de isonomia entre os servidores. Aplicação do Enunciado 339 do STF, convertido na Súmula Vinculante 37. Unânime. (Ap 0047546-60.2012.4.01.3300, rel. Des. Federal Francisco Neves da Cunha, em 20/04/2016.)

Revisão de aposentadoria por tempo de contribuição. Vínculo empregatício com organismo internacional. Tempo de serviço prestado a município. Existência.

O contrato de serviço e seus aditivos formais prestado a organismos internacionais pressupõe a relação de emprego e a qualidade de segurado, nos termos da Lei 8.212/1991. Demonstrado que também prestou serviço para o município, faz jus à contagem de tempo de serviço correspondente. Unânime. (Ap 0008844-07.2010.4.01.3400, rel. Des. Federal João Luiz de Sousa, em 20/04/2016.)

Terceira Turma

Tráfico internacional de pessoas. Exploração sexual de mulheres. Promoção, intermediação ou facilitação da saída do território nacional. Consumação do delito.

O delito previsto no art. 231 do Código Penal consuma-se com a entrada ou a saída da pessoa do território nacional, independentemente de ter ciência do propósito de exercer a prostituição no exterior, uma vez que não constitui elemento do tipo. Assim, a mera promoção, intermediação ou facilitação da saída de mulheres do País tipifica a conduta do crime de tráfico de pessoas e enseja a condenação pela prática do delito. Unânime. (Ap 0007468-09.2008.4.01.3900, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 12/04/2016.)

Habeas corpus preventivo. Sentença condenatória confirmada pelo tribunal de apelação e não passada em julgado. Execução provisória da pena. Possibilidade. Presunção de inocência. Observância. Novo entendimento do STF.

Em observância à jurisprudência dos tribunais superiores, notadamente do STF, entende-se ser possível a execução da pena logo após sua confirmação pelo tribunal de apelação, antes do trânsito em julgado, sem violação ao princípio constitucional da presunção de inocência. Unânime. (HC 0008775-77.2016.4.01.0000, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 13/04/2016.)

Furto e receptação. Interrogatório. Omissão da advertência do direito de permanecer calado. Nulidade relativa. Ausência de prejuízo.

Sem demonstração de efetivo prejuízo para a defesa, a falta de advertência ao interrogado em relação ao direito de permanecer calado representa mera nulidade relativa, quando o silêncio não for interpretado em desfavor do acusado. Unânime. (HC 0048251-93.2014.4.01.0000, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 12/04/2016.)

Extração de areia sem permissão legal. Exploração de matéria-prima pertencente à União. Inexistência de conflito aparente de normas. Concurso formal de crimes.

A conduta de explorar matéria-prima sem autorização ou licença dos órgãos competentes pode configurar tanto crime contra o meio ambiente, quanto crime contra o patrimônio da União, pela usurpação do bem público, não configurando conflito aparente de normas, já que atinge simultaneamente objetivos jurídicos diversos. Unânime. (Ap 0003177-27.2012.4.01.3802, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 12/04/2016.)

Habeas corpus. Prisão em flagrante. Conversão em preventiva. Declinação de competência. Atos decisórios. Ratificação pelo juízo competente. Ausência. Liberdade provisória. Medidas cautelares. Ordem concedida de ofício.

O Supremo Tribunal Federal, nos casos de incompetência absoluta do juízo, sufragou entendimento no sentido de admitir a ratificação/convalidação dos atos decisórios pelo juízo competente. Cabível, portanto, a concessão de ordem de ofício para determinar a expedição de alvará de soltura em face de conversão de flagrante em prisão preventiva não ratificada pelo juízo competente. Unânime. (HC 0008643-20.2016.4.01.0000, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 12/04/2016.)

Redução a condição análoga à de escravo. Omitir informações de segurado em documento relacionado com as obrigações da empresa perante a Previdência Social. Delitos autônomos. Concurso material.

É desnecessária a prova da coação física ou do cerceamento à liberdade de locomoção para que se configure o delito tipificado pelo art. 149 do CP, bastando que se verifique a submissão da vítima a serviços forçados, jornada exaustiva ou condições degradantes. Por sua vez, a omissão de registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) tipifica o crime previsto no art. 297, § 4º, do CP, independentemente do dolo específico do empregador e incide em concurso material, por configurar delito autônomo. Unânime. (Ap 0000449-85.2004.4.01.3901, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 19/04/2016.)

Crime contra a ordem tributária. Art. 1º, I e II, Lei 8.137/1990. Crime misto alternativo. Delito único. Tributo suprimido. Arbitramento. Movimentação bancária.

O delito do art. 1º da Lei 8.137/90, qualifica-se como crime misto alternativo, que pode se configurar pela prática de quaisquer das condutas previstas nos seus incisos tendentes à supressão de tributos, como a omissão de informações de movimentações financeiras sem escrituração contábil. Assim, por representar iter do procedimento de sonegação fiscal, não há falar-se em concurso de crimes, e sim em delito único. Unânime. (Ap 0000692-92.2005.4.01.3901, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 19/04/2016.)

Quarta Turma

Improbidade administrativa. Licitação. Unidades móveis de saúde. Atendimento aos objetivos do convênio. Inexistência de prejuízos ao Erário. Membros da comissão de licitação. Agravamento das sanções. Descabimento.

Em hipótese de direcionamento de licitação na modalidade tomada de preços (art. 11, V Lei 8.429/1992), sem, no entanto, registrar-se prejuízo ao Erário, já que os veículos (unidades móveis de saúde) foram entregues, beneficiando a população do município, as penas aplicadas atendem aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Não procede a pretensão dos recursos, de agravamento das sanções. Unânime. (Ap 0017087-17.2008.4.01.3300, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 12/04/2016.)

Improbidade administrativa. Indisponibilidade de bens. Agente público excluído da lide. Superveniência da ilegitimidade passiva ad causam da empresa.

Segundo os precedentes, terceiros — particulares, pessoas físicas ou jurídicas — somente responderão perante a Lei de Improbidade Administrativa quando a sua conduta estiver associada à de um agente público, estando este na mesma relação processual. Unânime. (AI 0025827-23.2015.4.01.0000, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 12/04/2016.)

Desapropriação. Execução. Substituição do Ibama pelo ICMBio na relação processual. Pagamento de precatórios expedidos, precatórios futuros.

Em execução de sentença de desapropriação de área destinada à formação da Resex Chico Mendes, promovida pelo Ibama, a autarquia, por decisão judicial, veio a ser substituída na relação processual pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio. Cuidando-se de processo de mais de 20 anos, com alguns credores já falecidos e outro doente e em avançada idade, aconselha-se uma solução mais ponderada, sem retrocesso indevido, mantendo-se a validade e a eficácia dos requisitórios expedidos, em atenção ao princípio da razoável duração do processo, e mesmo pela irreversibilidade dos pagamentos já efetuados. Unânime. (AI 0073614-19.2013.4.01.0000, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 12/04/2016.)

Improbidade administrativa. Verbas do SUS. Relatório trimestral ao Legislativo Municipal. Repercussão com danos a interesse da União. Legitimidade ativa do Ministério Público.

Versando a hipótese acerca de recursos do SUS, o Ministério Público Federal tem legitimidade ativa para promover a ação de improbidade administrativa. Além disso, a sua presença na relação processual, velando por interesse federal, é o suficiente para firmar a competência da Justiça Federal. Precedentes. Unânime. (Ap 0012803-67.2012.4.01.3900, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 18/04/2016.)

Quinta Turma

Transferência de instituição de ensino superior. Legalidade. Transferência do contrato de financiamento para agência localizada no Estado da instituição de destino.

A Portaria MEC 1.725/2001 e a Portaria Normativa 25/2011 possibilitam ao estudante a transferência da instituição de ensino superior de origem para outra IES. Se é possível ao agente financeiro aditar o contrato para transferir o financiamento estudantil do aluno para instituição de ensino superior localizada em outro Estado da Federação, cabe, também, que aceite a transferência do contrato para agência da mesma localidade da IES de destino. Unânime. (Ap 0019395-91.2011.4.01.3600, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 13/04/2016.)

Ensino superior. Transferência do curso de Medicina de universidade estrangeira para o mesmo curso em universidade federal do Brasil. Motivo de doença. Requisito da congeneridade. Ausência.

É possível a transferência entre instituições de ensino por motivo de doença grave, desde que observado o requisito da congeneridade, conforme jurisprudência pacificada nesta Corte. Não se consideram congêneres, para fins de transferência compulsória, instituições de ensino superior estrangeira e brasileira que têm sistemática de acesso distinta: esta exige a aprovação em vestibular, enquanto aquela não faz a mesma exigência. Precedentes do STJ. Unânime. (Ap 0007010-81.2015.4.01.3500, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 13/04/2016.)

Responsabilidade objetiva. Indenização por danos morais. Curso superior. Vestibular realizado. Não implantação do curso.

É objetiva a responsabilidade de entidade pública que cria expectativas entre pessoas de baixo poder aquisitivo com oferta de curso superior que não chega a ser implantado, apesar da realização de vestibular, cabendo indenização por dano moral em razão do abalo psíquico decorrente da frustração das esperanças depositadas. Unânime. (Ap 0006994-32.2003.4.01.3700, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 13/04/2016.)

Ensino superior. Revalidação de diploma estrangeiro. Taxa cobrada pela universidade.

O princípio constitucional da gratuidade do ensino público não impede a cobrança de taxa de revalidação de diploma estrangeiro, devendo esta, todavia, corresponder ao custo do serviço, não podendo ser exorbitante a ponto de impedir o próprio exercício do direito de requerer a revalidação. Precedentes. Unânime. (Ap 0000591-82.2009.4.01.3200, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 13/04/2016.)

Depósito de recursos públicos estaduais em banco privado. Liquidação extrajudicial. Bloqueio. Submissão a concurso de credores. Descabimento.

Não obstante a exigência constitucional de depósito das disponibilidades de caixa dos Estados em instituições financeiras oficiais, eventual descumprimento dessa regra não compromete a natureza pública dos valores depositados por Estado em banco privado, os quais, em razão do princípio da indisponibilidade do interesse público, não se submetem ao concurso de credores em liquidação extrajudicial de instituição financeira. Unânime. (Ap 0023567-89.2014.4.01.3400, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 13/04/2016.)

Procedimento de identificação e demarcação de terras tradicionalmente ocupadas por comunidade indígena. Matéria controvertida. Necessidade de dilação probatória. Antecipação da tutela. Impossibilidade.

É nula a decisão proferida liminarmente que suspende procedimento de demarcação de terras tradicionalmente ocupadas por comunidade indígena, sem prévia audiência da União e dos órgãos de proteção ao índio (Funai e MPF), violando o disposto no art. 63 da Lei 6.001/1973. Unânime. (AI 0017445-41.2015.4.01.0000, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 13/04/2016.)

Autuação e multa. Posto de combustíveis. Diferença de quantidade entre o indicado na bomba e o efetivamente fornecido ao consumidor. Legalidade.

Estão revestidas de legalidade as normas expedidas pelo Conmetro e pelo Inmetro, e suas respectivas infrações, com o objetivo de regulamentar a qualidade industrial e a conformidade de produtos colocados no mercado de consumo, seja porque estão esses órgãos dotados da competência legal atribuída pelas Leis 5.966/1973 e 9.933/1999, seja porque seus atos tratam de interesse público e agregam proteção aos consumidores finais. Unânime. (ApReeNec 0007619-54.2007.4.01.3400, rel. Juiz Federal Evaldo de Oliveira Fernandes, filho (convocado), em 13/04/2016.)

Concurso público. Provimento de cargos da carreira policial. Participação de candidatos com necessidades especiais. Cabimento.

Conforme a determinação dos atos normativos de regência (CF, art. 37, Leis 8.112/1990 e 7.853/1989, Decreto 3.298/1999 e Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto 6.949/2009), deve a Administração Pública facultar a participação de candidatos com necessidades especiais em todo e qualquer processo seletivo para provimento de cargos ou funções públicas, observada a compatibilidade do desempenho das respectivas atribuições com a natureza da deficiência de que são portadores, devendo essa compatibilidade ser aferida por equipe multifuncional, durante o estágio probatório. Precedentes do STF e do STJ. Unânime. (ApReeNec 0024726-43.2009.4.01.3400, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 20/04/2016.)

Processo seletivo simplificado. Ministério. Contratação temporária. Lei 8.745/1993. Assessoramento e consultoria jurídica. Atribuições típicas da Advocacia-Geral da União.

A contratação temporária de servidores para o exercício de atribuições de assessoramento e de consultoria jurídica, no âmbito de ministério, burla a regra constitucional que preconiza a realização de concurso público para o acesso a cargos públicos, pois não se destina a atender necessidade temporária de excepcional interesse público, mas necessidade permanente do órgão. As referidas atribuições denotam função típica de Estado, reservada à Advocacia-Geral da União, não se enquadrando na Lei 8.745/1993. Unânime. (Ap 0038844-58.2008.4.01.3400, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 20/04/2016.)

Sexta Turma

Ensino superior. Aluno. Acusação de participação em trote. Pedido de colação de grau especial condicionado ao término da sindicância. Acusado posteriormente inocentado. Dano moral configurado.

Configura conduta passível de causar dano moral o ato de autoridade universitária que condiciona a colação de grau de estudante ao término de sindicância instaurada para apurar a sua participação em trote, sobretudo quando a punição não consta na resolução editada pela própria instituição para combate à prática de tal manifestação. Unânime. (Ap 0018178-51.2013.4.01.3500, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 11/04/2016.)

Sétima Turma

Suspensão requerida pela exequente. Extinção de ofício. Prescrição intercorrente. Inércia da credora.

À exequente cabe o interesse maior de localizar e indicar bens do executado ou de seus corresponsáveis para a satisfação da dívida tributária. Se, em vez disso, o feito for suspenso por prazo superior ao estipulado na Súmula 314 do STJ, sem nenhuma causa interruptiva da prescrição, inafastável que a paralisação se debite à exequente, devendo ser extinto pela prescrição intercorrente. Unânime. (Ap 0006734-59.2006.4.01.3502, rel. Juiz Federal Rodrigo Rigamonte Fonseca (convocado), em 12/04/2016.)

Contribuição previdenciária. Compensação. Créditos. Via administrativa.

A lei que rege a compensação tributária é a vigente na data da propositura da ação, ressalvando-se, no entanto, o direito de o contribuinte proceder à compensação dos créditos pela via administrativa, em conformidade com as normas posteriores. Precedentes do STJ. Unânime. (ApReeNec 0000211-48.2008.4.01.3700, rel. Juiz Federal Rodrigo Rigamonte Fonseca (convocado), em 12/04/2016.)

Prescrição intercorrente. Inaplicabilidade da Súmula 106 do STJ. Inércia da exequente.

É desnecessária a intimação da Fazenda Pública da suspensão da execução fiscal por si requerida, bem como do ato de arquivamento, o qual decorre do transcurso do prazo de um ano de suspensão, prescindindo de despacho formal que o efetive, conforme entendimento do STJ. Unânime. (Ap 0011345-21.2002.4.01.3300, rel. Des. Federal Hercules Fajoses, em 19/04/2016.)

Execução fiscal. Parcelamento do débito. Interrupção do prazo prescricional.

A confissão espontânea de dívida seguida do pedido de parcelamento representa ato inequívoco de reconhecimento do débito, interrompendo, assim, o curso da prescrição tributária, nos termos do art. 174, parágrafo único, inciso IV, do CTN. Precedente do STJ. Unânime. (ApReeNec 0002903-13.2015.4.01.4302, rel. Des. Federal Hercules Fajoses, em 19/04/2016.)

Oitava Turma

Execução fiscal. Suspensão nos termos do art. 40 da Lei 6.830/1980. Ciência da exequente. Diligências negativas. Prescrição intercorrente. Decretação de ofício. Possibilidade. Sumula 314 do STJ.

O mero requerimento de bloqueio de ativos financeiros por meio do Bacenjud ou de outras diligências com resultado negativo não possuem o condão de suspender ou interromper a prescrição intercorrente. Assim, ao término da suspensão do processo por um ano arquiva-se o feito, de ofício, sendo desnecessária a intimação da exequente. Unânime. (Ap 0033231-13.2014.4.01.9199, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 11/04/2016.)

Imposto de Renda. Verba decorrente de decisão da Justiça que reconhece reintegração. Valores recebidos pelo empregado. Caráter remuneratório. Incidência.

Os valores a ser pagos em razão de decisão judicial trabalhista que determina a reintegração do ex-empregado, assumem a natureza de verba remuneratória, atraindo a incidência do Imposto sobre a Renda. Unânime. (Ap 0003119-74.2005.4.01.3800, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 11/04/2016.)

Limites de dedução das despesas do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador). Base de cálculo do IRPJ. Normas infralegais. Inaplicabilidade.

As verbas destinadas ao Programa de Alimentação do Trabalhador poderão ser deduzidas do lucro tributável das pessoas jurídicas para fins de Imposto de Renda, observando-se os limites fixados pelas Leis 6.321/1976 e 9.532/1997. Assim, a imposição por normas infralegais de custos para as refeições individuais como condição para o usufruto do referido benefício violam o princípio da legalidade. Unânime. (ApReeNec 0029140-50.2010.4.01.3400, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 11/04/2016.)

Execução fiscal. Dissolução irregular caracterizada. Sócio que não exercia cargo de gerência ou administração. Redirecionamento. Impossibilidade.

É incabível o redirecionamento da execução a sócio que não detém poder de gestão na empresa, uma vez que apenas os diretores, gerentes ou representantes das pessoas jurídicas de direito privado podem ser responsabilizados pessoalmente pelo fato de exercerem a sua administração e pela possibilidade de cometerem abusos ou infrações à lei, estatuto ou contrato social. Unânime. (AI 05949-78.2016.4.01.0000, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 11/04/2016.)

Realização de novos cálculos e perícia contábil. Necessidade. IRPJ. DIRF retificadora. Alegação de excesso de compensação em relação ao saldo de prejuízos fiscais.

Nos casos em que a perícia contábil realizada nos autos não se mostra suficiente e conclusiva, impõe-se a produção de nova prova pericial com o objetivo de solucionar a lide, cabendo ao juiz determinar a sua realização, mesmo de ofício, nos termos do art. 370 do novo CPC. Unânime. (Ap 0002243-94.2006.4.01.3700, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 18/04/2016.)

Execução fiscal. Incidente de impenhorabilidade. Parte de imóvel residencial ocupado pelo pai do devedor. Usufrutuário. Bem de família. Lei 8.009/1990. Aplicabilidade.

O imóvel residencial da entidade familiar é impenhorável em qualquer processo de execução e o fato do devedor não residir sob o mesmo teto não tem o condão de afastar a proteção conferida pela Lei 8.009/1990, sobretudo quando destinado à moradia de genitor do executado, na condição de usufrutuário vitalício. Constitui, portanto, bem de família, o qual se impõe a desconstituição de penhora incidente na fração de domínio do embargado. Unânime. (AI 0058513-15.2008.4.01.0000, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Souza, em 18/04/2016.)

Refs. Exclusão. Ausência de notificação prévia. Art. 5º, §§ 1º a 4º, da Resolução CG/Refs 9/2001. Redação do art. 1º da Resolução CG/Refs 20/2001. Inconstitucionalidade. Corte Especial. Possibilidade de apuração de eventual infração à legislação do Refs, desde que observado o devido processo legal.

Os dispositivos regulamentares que suprimiam a notificação prévia do contribuinte acerca de sua exclusão do programa de parcelamento tributário tiveram a inconstitucionalidade reconhecida pela Corte Especial deste Regional, por ofensa aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. É cabível à União, contudo, a possibilidade de apurar a ocorrência de eventual infração à legislação do Refs, desde que por meio de regular procedimento administrativo. Unânime. (Ap 0021933-97.2010.4.01.3400, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 18/04/2016.)

Processo ético-profissional. Prescrição. Punibilidade de profissional liberal.

A prescrição não é contada a partir da sindicância de caráter investigatório ou preliminar, mas, sim, do processo ético profissional posteriormente instaurado para aplicação da penalidade, cujo prazo também se interrompe com a apresentação da defesa. Logo, lúdima a aplicação de penalidade suspensiva do exercício profissional em face de infração ética definida antes do fato gerador, uma vez observado o devido processo legal e o prazo prescricional. Unânime. (Ap 0024362-86.2014.4.01.3500, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 18/04/2016.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br